



CONSIGNAÇÃO FISCAL DE 0,5% DO IRS

Senhores Contribuintes,

A Lei 91/2009, de 31 de Agosto, procedeu à primeira alteração da Lei 16/2001, de 22 de Junho, alargando a possibilidade do benefício da consignação de 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, também por **instituições particulares de solidariedade social**. Qualquer Contribuinte pode agora consignar ao Centro Social Mário Mendes da Costa, IPSS, 0,5% do imposto a liquidar ao Estado.

Para nos consignar 0,5% do seu IRS, assinale no campo 9 do anexo H do seu impresso a parcela **instituições particulares de solidariedade social**, e no campo 901 coloque o número de contribuinte **500788413** do Centro Social Mário Mendes da Costa, IPSS. Deste modo, 0,5% do imposto a pagar ao Estado será consignado a esta instituição.

Esta indicação não comporta nenhum custo acrescido para o Senhor Contribuinte, porque o imposto a pagar e o montante a ser reembolsado nunca serão alterados. Ao preencher os campos 9 e 901 do anexo H do seu impresso, apenas está a declarar que deseja consignar 0,5% do imposto que iria para o Estado ao Centro Social Mário Mendes da Costa, IPSS.

A sua disponibilidade e entrega será uma valiosa ajuda ao quotidiano desta instituição, assegurando-nos outra solidez aos benefícios que prestamos, sendo ainda essencial, estrutural e determinante para o futuro que devemos construir.

Como sempre, contamos consigo. Juntos seremos mais solidários e ainda mais justos.

Avintes, 25 de Setembro de 2015
Direcção do CSMMC